

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: 16 a 20 de novembro de 2020

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
<b>PORTARIA Nº 3.089, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	<b>Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado de Minas Gerais e Município de Itajubá</b> .	Estão prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da expiração dos 30 dias da prorrogação da habilitação de leitos constante da Portaria citada no Anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Itajubá, em parcela única, no montante de <b>R\$ 646.272,00</b> , equivalente aos 30 dias.
<b>PORTARIA Nº 3.091, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	<b>Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado de Minas Gerais e Município de Passos</b> .	Está prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da habilitação dos leitos, constante da Portaria citada no Anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Passos, em parcela única, no montante de <b>R\$ 71.808,00</b> , equivalente ao período de 30 dias.
<b>PORTARIA GAB/SGTES Nº 8, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	Divulga lista dos <b>Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa</b> nos termos do Edital Nº 5, de 23 de setembro de 2020.	A Portaria traz a relação dos programas cujas vagas de Residência Médica obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas, atendidas às condições do Edital nº 5, de 2020. Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências Médicas do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <a href="http://sigresidencias.saude.gov.br">http://sigresidencias.saude.gov.br</a> até 31 março de 2021. Todos os residentes selecionados deverão ser cadastrados obrigatoriamente também no Sistema de Informação da Comissão Nacional Residência Médica (SisCNRM): <a href="http://siscnrm.mec.gov.br">http://siscnrm.mec.gov.br</a> e o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas será disponibilizado no <a href="http://sigresidencias.saude.gov.br">http://sigresidencias.saude.gov.br</a> e deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) e pelo Coordenador do Programa de Residência e anexado ao SIGRESIDÊNCIAS a partir da publicação desta Portaria, sob pena de não inclusão dos residentes na folha de pagamento no primeiro mês.

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p align="center"><b>RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 463, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p align="center">Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/Diretoria Colegiada</p>	<p>Altera a <b>RN nº 451</b>, de 6 de março de 2020, a RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, e a RN nº 393, de 9 de dezembro de 2015, bem como <b>revoga a IN nº 50</b>, de 27 de dezembro de 2007, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, e o Anexo I da RN nº 307, de 22 de outubro de 2012.</p>	<p>O ato <b>altera a RN nº 451/2020, a RN nº 307/2012, e a RN nº 393/ 2015</b>, bem como <b>revoga a IN nº 50/2007</b>, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, e o <b>Anexo I da RN nº 307/2012</b>.</p> <p>A RN nº 451, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º ..... §1º Em relação aos riscos de subscrição e de crédito, devem ser utilizados os modelos padrão com dados da própria operadora e os fatores, regras de cálculo e estrutura de dependência conforme definido no Anexo II-A. Os riscos de mercado, legal e operacional, bem como a estrutura de dependência entre riscos, somente devem ser utilizados no cálculo do CBR quando seus procedimentos de cálculo estiverem regulamentados pela ANS, conforme cronograma estipulado no art. 16." "Art. 15. Caso a operadora opte pela antecipação de utilização de modelo padrão de capital baseado em riscos nos termos do art. 14, a apuração do capital regulatório deverá considerar o maior. Confirma todas as alterações no Anexo da portaria.</p>
<p align="center"><b>PORTARIA Nº 3.092, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p align="center">Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao <b>incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)</b></p>	<p>Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das <b>emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)</b>, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Os recursos desta Portaria são de <b>natureza de despesa de custeio</b> e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - <a href="http://www.fns.saude.gov.br">www.fns.saude.gov.br</a> O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.</p>

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA Nº 3.099, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao <b>incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)</b></p>	<p>Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à <b>aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)</b>, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Os recursos desta Portaria são de <b>natureza de despesa de custeio</b> e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - <a href="http://www.fns.saude.gov.br">www.fns.saude.gov.br</a> O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 1.058, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere, em grau de Reconsideração, a <b>Renovação do CEBAS do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão</b>, com sede em Campo Mourão (PR).</p>	<p>Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do <b>Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão</b>, com sede em Campo Mourão (PR). A Renovação tem validade pelo período de 8 de dezembro de 2020 a 7 de dezembro de 2023, ficando sem efeito a Portaria nº 549/SAES/MS, de 2020.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 1.063, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 293/SAES/MS, de 2 de abril de 2020, que cancelou o CEBAS da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis - FHSFA</b>, com sede em Belo Horizonte (MG).</p>	<p>Estão suspensos, <b>sub judice</b>, os efeitos da Portaria nº 293/SAES/MS, de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 20 de abril de 2020, que cancelou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis - FHSFA, com sede em Belo Horizonte (MG), Processo de Supervisão nº 25000.099641/2019-52, mantendo a vigência do CEBAS no período de 1º de janeiro de 2018 a 26 de setembro de 2018, para todos os efeitos legais, até a análise do mérito da presente demanda.</p>

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA Nº 1.065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Defere a Concessão do CEBAS da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos</b>, com sede no Rio de Janeiro (RJ).</p>	<p>Foi deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, CNPJ nº 33.816.794/0001-15, com sede no Rio de Janeiro (RJ). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar de 17/11/2020, data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).</p>
<p><b>LEI Nº 14.078, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 8.580.000,00, para os fins que especifica.</p>	<p>Foi aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (<u>Lei nº 3.978, de 17 de janeiro de 2020</u>), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 8.580.000,00, para atender à programação constante do Anexo I. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II. <b>Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - Exterior</b></p>
<p><b>PORTARIA Nº 1.061, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Dr. Aurélio Regazzo</b>, com sede em Nova Aurora (PR).</p>	<p>Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Dr. Aurélio Regazzo, com sede em Nova Aurora (PR). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p>
<p><b>CONSULTA PÚBLICA Nº 114, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Torna pública, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pelo <b>Hospital Maternidade de Santo Amaro</b>, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).</p>	<p>Está estabelecido o prazo de 15 dias, a contar de 20/11/2020, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/cebas-saude">www.saude.gov.br/cebas-saude</a>, pela sociedade civil a respeito do recurso administrativo, do <b>Hospital Maternidade de Santo Amaro</b>, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).</p>
<p><b>CONSULTA PÚBLICA Nº 116, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Torna pública, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pelo <b>BANCO DE OLHOS MARIA SESTI BARBOSA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP</b>, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).</p>	<p>Está estabelecido o prazo de 15 dias, a contar de 20/11/2020, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/cebas-saude">www.saude.gov.br/cebas-saude</a>, pela sociedade civil a respeito do recurso administrativo, do <b>BANCO DE OLHOS MARIA SESTI BARBOSA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP</b>, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).</p>

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA Nº 3.126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado de Minas Gerais e Município de Boa Esperança.</b></p>	<p>Foram habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descritos no anexo a esta Portaria. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 30 dias, podendo ser prorrogados a cada 30 dias, a depender da situação de emergência de saúde pública e mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS. As habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Boa Esperança, em parcela única, no montante de <b>R\$ 240.000,00</b>, equivalente ao período de 30.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 3.136, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado do Paraná.</b></p>	<p>Foram habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado do Paraná, em parcela única, no montante de <b>R\$ 28.723,20</b> em parcela única, correspondente a 30 dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 3.137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.</p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 dias, podendo ser prorrogado a cada 30 dias, a depender da situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS. As habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 25.632.000,00</b>, equivalente ao período de 90 dias.</p>

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA Nº 3.138, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado do Rio Grande do Sul</b>.</p>	<p>Foram habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria. As habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul, em parcela única, no montante de <b>R\$ 129.254,40</b>. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 dias, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 3.140, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19.</b></p>	<p>Estão desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria. Fica <b>determinada a devolução de recurso financeiro no montante de R\$ 18.000.000,00</b>. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos necessários junto ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, IBGE 410000, para a <b>imediata devolução do recurso financeiro</b> repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme anexo a esta Portaria.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 3.141, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado de São Paulo e Municípios</b>.</p>	<p>Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das prorrogações dos leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios, no Estado de São Paulo, em parcela única, no montante de <b>R\$ 459.571,20</b>, equivalente ao período de 30 dias.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 3.142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.</p>	<p>Foi prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, a habilitação dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação dos leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 18.528.000,00</b>, equivalente ao período de 30 dias.</p>

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA Nº 1.062, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Cancela o CEBAS da Sociedade Sulina Divina Providência, com sede em Porto Alegre (RS).</b></p>	<p>Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Sociedade Sulina Divina Providência, com sede em Porto Alegre (RS). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 1.064, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Indefere a Concessão do CEBAS do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, com sede em Apucarana (PR).</b></p>	<p>Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, com sede em Apucarana (PR). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p>

Brasília (DF), 20 de novembro de 2020.

Mirocles Campos Vêras Neto  
Presidente da CMB

*Maior rede hospitalar do Brasil*